# DECRETO Nº 2.982 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Institui Horário Especial de Trabalho para Motoristas do Município de Catanduvas, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 103, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O transporte escolar constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - De acordo com o artigo 21, da Lei Complementar nº 19 de 04 de janeiro de 2002, fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar municipal, de segunda a sexta-feira:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Périodo | Horário | Jornada |
| 1º | 07:00h às 9:00h | 2:00 horas |
| 2º | 07:00h às 10:00h | 3:00 horas |
| 3º | 11h30 às 14:30h | 3:00 horas |
| 4º | 11:30h às 15:00h | 3:30 horas |
| 5º | 12:30h às 16:30h | 4:00 horas |
| 6º | 15:00h às 18:00h | 3:00 horas |
| 7º | 16:00h às 18:00h | 2:00 horas |
| 8º | 16:30h às 19:00h | 2:30 horas |
| 9º | 16:30h às 19:30h | 3:00 horas |
| 10º | 17:00h às 19:00h | 2:00 horas |
| 11º | 21:30h às 22:30h | 1:00 hora  |

Parágrafo único – O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

Art. 3º - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 22 agosto de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito de Catanduvas (SC)